

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.
Carta – Sindipetro – RJ – nº 57/2021.

À Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS

**A/C.: Presidente da Petros, Sr. Bruno Dias,
Conselho de Administração da Petros,
Conselho Fiscal da Petros**

Assunto: Renúncia às ações individuais e coletivas que versem sobre o PPSP-R ou PPSP-NR.

Segundo informações divulgadas por ambas as empresas, Petrobras e Petros, uma das condições para que os trabalhadores, ativos e aposentados, migrem para o Plano Petros 3, é a renúncia às ações individuais e coletivas que versem sobre o PPSP-R ou PPSP-NR.

Informação que está expressa no *site* oficial¹ da Petros, nos seguintes termos:

“O Termo Formal de Renúncia terá de ser assinado por todo ativo ou assistido que queira migrar. Tanto aqueles que têm ações contra o plano de origem quanto os que não têm precisam firmar o documento. Ao assinar o Termo Formal de Renúncia, o participante renuncia a todo e qualquer direito, ação ou pretensão, seja ele passado ou futuro, fundado e/ou relacionado ao plano de origem. **A renúncia vale para ações individuais ou coletivas, contra a Petros, a Petrobras ou ambas, que discutam, direta ou indiretamente, matéria relacionada ou conexa ao regulamento do PPSP-R ou do PPSP-NR.** O Termo Formal de Renúncia – já preenchido com os dados individuais – estará disponível durante todo o período de opção, de 2 a 31 de março de 2021, no ambiente de migração, que poderá ser acessado via hotsite, aplicativo e Portal Petros com matrícula e senha Petros.

Já a Petição de Renúncia deverá ser assinada apenas por ativo ou assistido que tenha ação contra o plano de origem, assim como por seu advogado. Quem tiver interesse em migrar para o PP-3 deverá entrar em contato com seu advogado para verificar quais ações tem contra o plano de origem e começar a providenciar a documentação necessária. O modelo de petição já está disponível, basta clicar aqui”. (grifamos)

Em relação às ações individuais, não obstante o entendimento institucional de que a exigência de renúncia é uma conduta arbitrária e desprovida de boa-fé, em respeito à liberdade individual dos trabalhadores não criaremos qualquer obstáculo.

Em relação às ações coletivas, contudo, é imperioso lembrar que o art. 8º, inciso III da Constituição Federal estabelece a legitimidade extraordinária, exercida de forma direta e incondicionada pelo sindicato, em nome da categoria por ele representada. Assim, os trabalhadores individualmente considerados não possuem legitimidade para renunciarem às referidas ações, das quais sequer são parte,

¹ <https://pp3.petros.com.br/#renuncia>

assim como os advogados não sequer possuem instrumento procuratório individualmente conferido para renunciarem.

Deste modo, considerando a total impossibilidade jurídica de ser atendida a exigência de renúncia individual a ações coletivas, seja pelos trabalhadores individualmente considerados, seja pelos advogados das entidades sindicais, solicitamos à Vossas Senhorias que retifiquem as informações prestadas aos trabalhadores, ativos e aposentados, no sentido de esclarecer que as renúncias são exigidas tão somente nos casos de ações individuais.

A divulgação da informação deve ser realizada de forma ostensiva e em caráter de urgência, tendo em vista a proximidade da data final da migração ao Plano Petros 3.

Por fim, informamos que em caso de inércia ou recusa ao pronto atendimento do acima solicitado, teremos de ingressar com ação judicial de modo a obstaculizar a exigência ilegal de renúncia às ações coletivas, sem prejuízo do pleito de ressarcimento pelos danos decorrentes desta prática que, inclusive, vem, inviabilizando o funcionamento de nosso jurídico, tendo em vista a grande demanda desnecessária criada em razão da divulgação de informações corretas.

Atenciosamente,

Roberto Santos
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ